

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rrh2fneu  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  14/08/2024  Projeto de lei nº 1420/2024  Protocolo nº 7684/2024  Processo nº 2215/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui o Selo “Produto Mato-grossense” no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Produto Mato-grossense" para identificar nas embalagens todo e qualquer objeto, mercadoria, gênero alimentício, fabricado, cultivado, criado e ou produzido em seu território.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, através das Secretarias de Estado e órgãos técnicos, efetuar o planejamento e execução das ações desenvolvidas para a concessão aos fabricantes, produtores agropecuários, e comerciantes interessados no selo “Produto Mato-grossense”, bem como a identificação dos procedimentos operacionais necessários à execução da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar e divulgar em seus sítios eletrônicos quanto à atualização daqueles estabelecimentos e produtores que pretendam manter o selo “Produto Mato-grossense”.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, podendo o Poder Executivo, através de suas Secretarias de Estado, firmar parcerias com órgãos sindicais e entidades representativas do setor produtivo para exercer o acompanhamento da manutenção e dos requisitos hábeis à concessão inicial do Selo “Produto Mato-grossense”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A criação do selo "Produto Mato-grossense" tem como objetivo incentivar e fortalecer o orgulho mato-grossense, de um povo trabalhador, que luta para conquistar seus objetivos.

A proposta objetiva também incentivar que as forças ativas da economia do Estado busquem a expansão em suas atividades, através da exportação de seus produtos.



Por fim cumpre destacar que o selo “Produto Mato-grossense” visa incentivar as indústrias, os lojistas bem como os produtores rurais, ampliando as oportunidades de inserção dos produtores no mercado e agregar valor à produção local, tornando-a mais criteriosa quando a concessão do selo “Produto Mato-grossense”, com a garantia de origem e procedência dos produtos indicados, satisfazendo assim, as exigências e necessidades dos consumidores.

O selo “Produto Mato-grossense” colabora com a diminuição da ilegalidade e melhora da credibilidade e competitividade no mercado, possibilitando o aumento da demanda, gerando a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, encaminhamos o referido projeto para apreciação dos Nobres Pares na certeza de que tal projeto será analisado com a atenção merecida, esperando que ao final ser aprovado em sua totalidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual